



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA

PROCESSO: 2024046571

O Município de Mineiros(GO), através da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/21, estará recebendo por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 30 / 09 / 2024 até 03 / 10 / 2024, cotação de preços para Dispensa de Licitação, pelo menor preço ofertado, para aquisição de bobinas de papel sulfite, conforme especificação no Termo de Referência.

O Termo de Referência encontra-se disponível no site: www.mineiros.go.gov.br, no campo licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1. OBJETO:

1.1. A Dispensa em tela, tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de bobinas de papel sulfite, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. ENTREGA DA PROPOSTA:

2.1. A proposta deve ser encaminhada para o seguinte email: compras@mineiros.go.gov.br, entre os dias 30 / 09 / 2024 até 03 / 10 / 2024, observando o horário de encerramento, constante do Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no site do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A proposta quando protocolada presencialmente deve obedecer ao horário de encerramento constante do Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no site do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. A proposta deverá conter valor unitário e global, especificação completa do objeto, conforme Termo de Referência, timbre da empresa interessada, conforme documento orientador abaixo:

MODELO DE PROPOSTA					
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	40	und	Bobinas de papel sulfite para plotter 914x50m 90 gr		

2.4. A proposta deverá ser entregue acompanhada da documentação abaixo:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- Certidão de Regularidade relativa ao FGTS.



- As certidões com as fazendas municipal, estadual e federal são referentes ao domicílio ou sede da empresa proponente.

2.5. Em caso de empate entre as propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.

2.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mineiros, no endereço eletrônico compras@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone nº (64) 3672-7800.

3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A(s) empresa(s) que apresentar(em) proposta(s) com menor valor global e nos moldes solicitados no Termo de Referência será(ão) convocada(s) a fornecer o objeto.

3.2. A(s) empresa(s) convocada(s) deverá(ão) manter as condições de habilitação e atender as condições de entrega do serviço, junto à Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento.

3.3. Não será feito contratação acima do valor estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Mineiros(GO), 23 de setembro de 2024.

EUSTÁQUIO DE LIMA VILELA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a aquisição de bobinas plotters para a manutenção da Secretaria Municipal de Habitação.

A contratação será regida pela Lei n. 14.133/21, fundamentada nas disposições do seu art. 75, inc. II.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das bobinas plotter pretendidas visa atender a grande demanda de impressão de mapas das obras do Município do departamento de engenharia, uma vez que, sem os mesmos impossibilita o andamento dessas obras.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Aquisição de bobinas plotter, conforme os itens descritos abaixo:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO
01	40	Bobinas de papel sulfite para plotter 914 x 50m 90g com 50mts

4. VALOR ESTIMADO

Conforme art. 23 §1º da Lei n. 14.133/21, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, que no presente caso totaliza em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considera-se a proposta mais vantajosa para a Administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 23, inc. IV da Lei n. 14.133/21.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:



02.0238.15.452.7016.8040 (manutenção de serviços administrativos) (100) 20240487 –
33.90.30 – Material de consumo.

7. VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme art. 107 da Lei n. 14.133/21.

8. DA EXECUÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 A entrega dos produtos/serviços ora adquirido será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas, bem como, representante designado pela Contratada.

8.3 A fiscalização exercida durante o contrato não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.4 Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo Contratante.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a empresa emitir as notas fiscais que devidamente comprovadas e atestadas serão efetuadas em até 15 dias, a contar a data do recebimento de acordo com o evento executado;

O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo, até a data de reapresentação da fatura no Departamento de Compras do Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem.



10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os objetos contratados em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, devendo reparar quaisquer eventuais defeitos que forem verificados pela fiscal do contrato;
- b) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste procedimento administrativo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- c) Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- d) Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior;
- e) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- h) O transporte, a alimentação e a estadia dos funcionários correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;
- i) Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislações pertinentes;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



- k) A contratação do serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, reconhecendo o(a) contratado(a) o direito de a Administração na rescisão administrativa.

11. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento deste contrato fica a cargo do senhor Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, designado "Gestor do Contrato", atendendo o disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM.

A fiscalização do cumprimento desse Contrato ficará a cargo da servidora nomeada pela gestora do contrato, Sra. Ueila Cardoso Martins, matrícula 4752, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 177 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresa especializada em fabricação de móveis se fundamenta nas normas e procedimentos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

14. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros-GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mineiros, 15 de julho de 2024.

EUSTÁQUIO DE LIMA VILELA
Secretário Municipal de Habitação e
Desenvolvimento Urbano